



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024.**

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR EXPLORAÇÃO MINERAL — CFEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os recursos recebidos pelo Município de Parauapebas oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais devem ser investidos em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infraestrutura, da urbanização, da qualidade de saúde, da melhoria ambiental e da educação.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto previsto no inciso I, II, III e IV do caput do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, os recursos recebidos da Compensação Financeira por Exploração Mineral — CFEM serão destinados, na forma desta lei complementar, a serem aplicados prioritariamente conforme descrito abaixo:

I – 10% (dez por cento) em ações de infraestrutura básica;

II - 10% (dez por cento) em saneamento básico;

III - 10% (dez por cento) em saúde, contemplando tanto a melhoria dos serviços quanto a infraestrutura da saúde no município;

IV - 10% (dez por cento) em educação, contemplando tanto a melhoria da educação pública quanto a infraestrutura das escolas no município;

V - 10% (dez por cento) em agricultura, para o aprimoramento da agricultura familiar;

VI – 5% (cinco por cento) para fomento do turismo;

VII - 5% (cinco por cento) para fomento do Ensino superior no município;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**

---

VIII - 5% (cinco por cento) para fomento do empreendedorismo local;

IX - 5% (cinco por cento) destinados ao fomento do programa de microcrédito – Banco do povo;

X – 5% (cinco por cento) para gestão dos parques e unidades ambientais e áreas de preservação ambiental;

XI - 5% (cinco por cento) para proteção e recuperação de áreas degradadas, nascentes, corpos hídricos em geral;

XII - 5% (cinco por cento) para moradias populares;

XIII - 5% (cinco por cento) para projetos de fomento a cultura, esporte e lazer;

XIV – 10% (dez por cento) para criação de um fundo de emergência.

*Parágrafo único.* Ocorrendo a necessidade de destinação de percentual diverso do previsto nos incisos, o a alteração deverá ser submetida a Câmara Municipal de Vereadores e contar com a aprovação por maioria absoluta.

Art. 3º O recurso da CFEM não poderá ser aplicado em pagamento de dívidas, no pagamento de folha do quadro permanente de pessoal, contas de energia, água, impostos, não poderá ser usado para obras de manutenção de estradas, locação de máquinas, equipamentos e veículos, reformas de prédios públicos ou obras de recuperação asfáltica de ruas e avenidas, sendo vedado também a utilização do fundo para quitação de valores devidos a título de desapropriação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI JOSÉ LERMEN  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Com o objetivo de melhorar a eficiência administrativa, a Constituição Federal de 1988 promoveu a descentralização de atribuições e transferiu responsabilidades para os municípios brasileiros, principalmente nas áreas de educação, saúde e assistência social. Isso resultou em uma maior autonomia para os gestores municipais decidirem sobre a alocação dos recursos públicos.

No entanto, para acompanhar o aumento das demandas locais, é cada vez mais necessário dispor de maiores recursos financeiros, que muitas vezes não estão disponíveis para os administradores públicos. Nesse cenário, especialmente em Parauapebas, que é o município líder na produção mineral, os royalties da mineração representam uma receita estratégica que pode ser utilizada para viabilizar a implementação de políticas públicas voltadas para os serviços sociais oferecidos à população.

Embora contribua para a geração de riqueza e o impulso da economia nas regiões onde ocorre, a atividade mineral pode acarretar sérios distúrbios sociais e econômicos nessas áreas. Por esse motivo, há diversas discussões sobre a conexão entre mineração e desenvolvimento socioeconômico.

A mineração pode impulsionar o desenvolvimento econômico, especialmente em municípios mais carentes. Segundo o Banco Mundial, a criação de empregos, a geração de receitas por meio de impostos, taxas e royalties, a transferência de tecnologia, o desenvolvimento da infraestrutura local e a criação de indústrias associadas são as principais razões que justificam o investimento em projetos de mineração como forma de promover o desenvolvimento.

Importante destacar que é tão importante quanto a quantidade de royalties arrecadados, é a maneira como essas receitas são compartilhadas e aplicadas pelos gestores públicos visando melhorar o bem-estar da população.

Estudos realizados no Estado de Minas Gerais, em 2010, com o propósito de analisar os impactos sociais da utilização dos royalties da mineração, por meio da avaliação de indicadores que abrangem as áreas de educação, saúde, emprego e renda do desenvolvimento humano,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**

---

revelaram que o aumento da dependência dos royalties da mineração resulta na redução do desenvolvimento humano nos municípios de base mineral.

Para mitigar esses impactos negativos da mineração, é crucial que os royalties sejam direcionados para projetos que incentivem a diversificação econômica dos municípios, qualificação profissional, acesso à educação, cultura e lazer, bem como a criação de empregos e a distribuição de renda.

Considerando que a legislação em vigor não especifica como esses royalties devem ser utilizados pelos municípios e diante da possibilidade do esgotamento das reservas minerais, justifica-se a apresentação da presente indicação, que visa assegurar a comunidade local possibilidade de continuidade do fluxo econômico do município.

Diante do exposto, venho apresentar o presente Projeto de Lei Complementar e aguardo manifestação favorável dessa Egrégia Casa de Leis acerca da importância da matéria ora apresentada, solicito a aprovação do projeto.

Parauapebas, 04 de novembro de 2024.

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
**Vereador do PV**